

## PARECER PRÉVIO Nº 00189/2022

**PROCESSO Nº 32200/2018-0**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** IPUEIRAS

**EXERCÍCIO:** 2016

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 27/06/2022 À 01/07/2022

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS (CE). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE/CE), apreciou a **prestação de contas de governo do município de Ipueiras (CE), exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Oliveira**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, a) por maioria de votos, pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas de governo em exame, considerando-as regulares com ressalva**; b) por unanimidade de votos, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior.

Vencido o Exmo. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, que votou por emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo.

Vencida a Exma. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que, com base no art. 1º, inciso I, e art. 6º da LOTCM c/c o art. 116 do RITCM, votou por emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo pelo desrespeito ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sejam notificados o(a) Prefeito(a) e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de julho de 2022.**

*(assinado digitalmente)*

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**Edilberto Carlos Pontes Lima**  
RELATOR

*(assinado digitalmente)*

**José Aécio Vasconcelos Filho**  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TCE